

ANO 1998

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 51/98

OBJETO Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios com o

Governo do Estado e a Secretaria da Segurança Pública, para execução

dos Serviços de policiamento, fiscalização, engenharia e controle de
tráfego e trânsito, nas vias terrestres municipais e das outras providências

Apresentado em Sessão do dia 18/05/98

Autoria do Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em/...../.....

Rejeitado em/...../.....

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Retirado conforme OEP 0411/98



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

27 de maio de 1998
OEP/0477/98/na

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 2772/98
DATA: 28/05/1998 HORA: 12:36:49
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/477/98/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
EDSON ANTONIO PEREIRA
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Senhor Presidente

Solicitamos a gentileza de V.Exa., no sentido de retirar da Pauta dessa Sessão, o Projeto de Lei nº 51/98, que Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo e Secretaria da Segurança Pública, para execução de serviços de policiamento, fiscalização, engenharia e controle de tráfego e trânsito, nas vias terrestres municipais e dá outras providências.

Sem outro particular e certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Edson Antonio Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

11 de maio de 1998
OEP/0441/98/na

Senhor Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 2680/98
DATA: 14/05/1998 HORA: 13:35:12
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/0441/98/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
EDSON ANTONIO PEREIRA
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios com o Governo do Estado e a Secretaria da Segurança Pública, para execução dos serviços de policiamento, fiscalização, engenharia e controle do tráfego e trânsito, nas vias terrestres municipais e dá outras providências.

Gostaríamos de esclarecer que, mediante a criação do novo Código de Trânsito, conforme Lei nº 9503, de 23/09/97, os municípios, por força do Artigo 24 da referida Lei, faz-se necessário, a celebração de convênios com o Estado e a Secretaria da Segurança Pública, cujos objetivos são os que constam da Minuta de Convênio em anexo.

Para que a Lei passe a vigorar o mais rapidamente possível e o Município não sofra prejuízos, solicitamos que a matéria em questão seja aprovada em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão.

Sem outro particular, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Edson Antonio Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 51 /98

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios com o Governo do Estado e a Secretaria da Segurança Pública, para execução dos serviços de policiamento, fiscalização, engenharia e controle de tráfego e trânsito, nas vias terrestres municipais e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo e a Secretaria da Segurança Pública, objetivando a execução dos serviços de policiamento, fiscalização, engenharia e controle de tráfego e delegação de atribuições e competências e da transferência de serviços previstos na Legislação de Trânsito.

PARÁGRAFO 1º A autorização inclui a obrigatoriedade da municipalidade propiciar os meios necessários ao policiamento de trânsito e atender aos ônus constantes dos convênios a serem firmados.

PARÁGRAFO 2º - Os convênios, objeto desta Lei, serão celebrados isoladamente.

PARÁGRAFO 3º - A arrecadação das multas decorrentes do Convênio será feita diretamente pela municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 2º - Os termos dos convênios obedecerão aos dois modelos que acompanham a presente Lei, dela fazendo parte integrante.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação a ser suportada por abertura de crédito especial, no presente exercício.

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de maio de 1998

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de Bebedouro, para execução dos serviços de policiamento e fiscalização de trânsito nas vias terrestres municipais.

Aos.....dias do mês dedo ano de hum mil, novecentos e noventa e oito, neste ato representada pelo seu Excelentíssimo Senhor Governador do Estado - Dr. Mário Covas e o Município de, neste ato representado pelo Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal Senhor, este devidamente autorizado pela Lei Municipal nº..... dede.....de 1998, com base

Nos ditames constitucionais e legais vigentes, por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente Convênio na conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - A Polícia Militar do Estado de São Paulo, executará, de acordo com a Cláusula Quinta do convênio apartado, firmado nesta data entre o Estado de São Paulo e o Município de....., os serviços de policiamento e fiscalização de trânsito nas vias terrestres municipais.

Cláusula Segunda - O Município de.....executará as suas prerrogativas constitucionais de interesse local por intermédio de seu órgão competente, conforme Cláusula Quarta do convênio referido na cláusula anterior.

Cláusula Terceira - Os recursos humanos a serem empenhados pela Polícia Militar, em decorrência do presente Convênio, serão distribuídos em Organizações Policiais Militares (OPM), conforme legislação específica, de acordo com as necessidades do Município e disponibilidade de efetivo da corporação, sendo o efetivo fixado nunca inferior a 02 (duas) companhias ou fração equivalente.

Cláusula Quarta - Sem prejuízo da execução do presente Convênio, caberá às Organizações Policiais Militares empenhadas, prestar serviços extraordinários, em situação de anormalidade ou grave perturbação da ordem pública, mediante o emprego, total ou parcial, de seus efetivos e meios normais de operação.



Cláusula Quinta - Visando ao maior aproveitamento operacional do efetivo da Polícia Militar, o Município colocará, quando solicitado, servidores à disposição daquela Corporação, para prestação de serviços administrativos.

Cláusula Sexta – Caberá ao Estado de São Paulo o custeio das seguintes despesas, em virtude deste convênio, no que tange aos recursos humanos da Polícia Militar:

- a) – formação, treinamento e instrução técnica de pessoal;
- b) – fornecimento de armamento e munição;
- c) – pagamento de vencimentos e serviços correlatos, atinentes a fundos e contabilidade;
- d) – serviços de assistência social e médico-hospitalar;
- e) – encargos resultantes da inatividade de pessoal;
- f) - aquisição de material de expediente específico da corporação;
- g) - demais vantagens pessoais asseguradas aos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Cláusula Sétima – Caberá ao município o custeio das seguintes despesas em virtude deste convênio:

- a) – aquisição, substituição, conservação e manutenção de material permanente e de consumo, inclusive veículos, combustíveis, aeronaves, equipamentos e comunicação e outros tecnicamente necessários;
- b) – construção, cessão, adaptação e conservação de instalações destinadas às OPM empenhadas, de acordo com as necessidades dos serviços, assim como pagamento de aluguéis e encargos de imóveis que se tornarem necessários, mesmo em se tratando dos próprios do Estado.
- c) – participação do pessoal do policiamento de trânsito, indicado por seu comandante, em comum acordo com o órgão municipal de trânsito, em cursos, estágios e congressos especializados em trânsito;



- d) - fornecimento de uniformes e equipamentos adotados pela Polícia Militar, especificamente para a execução do policiamento e fiscalização do trânsito;
- e) – pagamento de gratificação mensal, instituída por Lei Municipal, que seja atribuída ao Policial Militar, enquanto permanecer nas atividades de policiamento e fiscalização de trânsito, em conformidade com a Cláusula Terceira deste convênio;

Parágrafo Primeiro - O material a ser adquirido pelo Município, para utilização pelas OPM, nos termos desta cláusula, deverá coadunar-se com as normas e especificações baixadas pelo órgão técnico da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo Segundo - O município assume, ainda, o seguinte compromisso:

- a) – Em havendo possibilidade, providenciar a interligação de um sistema de processamento de dados com o sistema do DETRAN .

Cláusula Oitava - A pintura, o cadastramento e as insígnias utilizadas pelas viaturas colocadas à disposição da Polícia Militar, deverão obedecer às normas baixadas, em comum acordo, entre o Estado e o Município.

Cláusula Nona - As organizações Policiais Militares empenhadas nos serviços objeto do presente convênio, administrarão, por seus respectivos comandos e na conformidade dos seus regulamentos, os bens móveis que lhe forem destinados, reservando-se ao Município o direito de fiscalização e conservação dos bens de sua propriedade.

Cláusula Décima - A apuração de responsabilidade por danos causados nos bens móveis e imóveis do Município colocados à disposição da Polícia Militar, será processada na forma regulamentar vigente na corporação, cientificados o Município da decisão. Em caso de inconformismo, será o fato apurado, em grau de recurso, por comissão de sindicância, constituída paritariamente por oficiais da Polícia Militar e servidores do órgão competente do Município.



Cláusula Décima Primeira - As divergências e casos omissos que surgirem na execução do presente convênio serão dirimidos por **via** de entendimentos entre o Município e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, com audiência do Comando Geral da Polícia Militar.

Cláusula Décima Segunda - O prazo para execução do presente convênio será de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente, por iguais períodos, facultado o exercício da denúncia mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 01 (um) ano.

Cláusula Décima Terceira - Fica eleito o foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Décima Primeira.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento, em 02 (duas) vias originais, digitadas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma **via** com o Governo do Estado de São Paulo e a outra com o Município de tudo na presença das duas testemunhas, para que surta todos os efeitos legais.

Bebedouro,de.....de 1998

Dr. Mário Covas
Governador do Estado

Edné José Piffer
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1: _____
2: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº...../98 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 51/98, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA - Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios com o Governo do Estado e a Secretaria da Segurança Pública, para execução dos serviços de policiamento, fiscalização, engenharia e controle de tráfego e trânsito, nas vias terrestres municipais e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 18 de Maio de 1998.

ANGELO DESENZO FILHO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente

OSVALDO ANGELONI
Membro

Sala das Sessões, 18 de Maio de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº...../98 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 51/98, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA - Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios com o Governo do Estado e a Secretaria da Segurança Pública, para execução dos serviços de policiamento, fiscalização, engenharia e controle de tráfego e trânsito, nas vias terrestres municipais e dá outras providências.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, *18* de *Maio* de 1.998.

Artur Ernesto Henrique
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Parabuçu Machado
PARABUÇU MACHADO
Presidente

Paulo Visoná
PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Sessões, *18* de *Maio* de 1.998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer Nº...../98 da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 51/98, de autoria do Poder Executivo.**

EMENTA - Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios com o Governo do Estado e a Secretaria a Segurança Pública, para execução dos serviços de policiamento, fiscalização, engenharia e controle de tráfego e trânsito, nas vias terrestres municipais e dá outras providências.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Legalidade

SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Relator
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

Relator
JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões,18 demaio..... de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2736/98

DATA: 18/05/1998 HORA: 16:05:46

ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK

ASS.: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 51/98

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Parecer.

Projeto de Lei n. 51/98

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza a celebração de convênio que especifica.

Presentes os pressupostos da legitimidade para a propositura e da competência municipal para a matéria (art. 13 inciso XIII da LOM c.c. art. 30 inciso I da Constituição Federal).

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 18 de maio de 1998

BENEDITO BUCK

Assistente Jurídico-OAB/SP 104.129